



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

**PREFEITURA DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho
Santarém - PA | 68.030-290

PARECER Nº 2018098 – PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº. 002/2017	
ORDENADOR DE DESPESA:	Daniel Guimarães Simões	
OBJETO:	Análise do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 009/2017 – Aquisição de Gás GLP, para atender as necessidades da SEMINFRA.	
EMPRESA CONTRATADA:	DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA - ME	Contrato nº: 009/2017
PREGOEIRO (A):	Claudia Regina Queiroz Reis	
PERÍODO DE VIGENCIA:	01/01/2018 a 29/07/2018.	

I – INTRODUÇÃO

Trata os autos da análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2017 numerados sequencialmente de acordo com artigo 38 da lei 8.666/93, originados do Pregão Presencial nº 002/2017 – SEMINFRA – arquivado em 01 (uma) pasta, que teve como objeto Aquisição de Gás GLP, para atender as necessidades da SEMINFRA., o qual deu entrada nesta Controladoria através do memorando 012/2018 SEMINFRA - em 17/01/2018, às 08h:42 minutos, para análise obrigatória e posterior parecer do termo.

II. ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO:

O 1º Termo Aditivo tem por finalidade alterar a cláusula III do contrato original que prorroga o prazo, para o período de 01/01/2018 a 29/07/2018. Na análise da documentação, arquivada em 01(uma) pasta na própria da secretaria, que está numerado sequencialmente de acordo com artigo 38 da lei 8.666/93, constatou-se que o processo contém os seguintes documentos: Solicitação do NAF para prorrogação do prazo; Autorização do Ordenador de Despesa; Certidão de afiação e divulgação de estrado do 1º termo aditivo; Extrato do 1º termo aditivo; Publicação do DOU nº 246 seção 3 em 26/12/2017; Justificativa assinada pelo chefe do NLCC/SEMINFRA e autorização do Secretário; Parecer Jurídico nº 453/2017, com parecer favorável ao aditamento; Comprovação de Regularidade Fiscal; 1º Termo Aditivo assinado pelas partes e uma testemunhas.

III. DA CONCLUSÃO:

Na análise constatou-se que o processo foi instruído de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e, se encontra revestido das formalidades legais amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. **Recomendamos:** publicação do Termo no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência, e que está apto a continuar a gerar despesa para a municipalidade.

Santarém (PA), 22 de Janeiro de 2018.

João Nilton Gomes dos Santos
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 86.989

Mauro Fabrício Reis Pedroso
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 73.127